



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

## **AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo administrativo nº 048/2024**

**Dispensa Eletrônico nº 002/2024**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos de uso veterinário, para utilização no centro de apoio a zoonoses, atendendo a demanda da vigilância sanitária do município de miranda/ms.

Vistos e etc.

Após análise pormenorizada do edital, os ajustes necessários foram realizados, razão pela qual determino o prosseguimento do certame e designando as novas datas para recebimento das Propostas Preços a partir de 11/04/2024 às 08h até dia 16/04/2024 às 08h. Realização da sessão será às 10h do dia 16/04/2024 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirandams.gov.br](http://www.mirandams.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: [compras.mirandams@gmail.com](mailto:compras.mirandams@gmail.com), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Cientifique-se os interessados acerca desta.

Às providências.

Miranda/MS, 11 de abril de 2024.

João Paulo Martins Wundervald  
Agente de Contratação  
Decreto 4149/2024



**PREFEITURA DE**  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Kellen Medeiros Venciguer  
Secretária Interina Municipal de Saúde e Saneamento

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos de uso veterinário, para utilização no Centro de apoio a Zoonoses, atendendo a demanda da Vigilância Sanitária do Município de Miranda/MS.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos

ITEM	DESCRIÇÃO	Uni.
1	Cloridato de ketamina 10% 10ml	uni
2	Cloridato de Xilazina 2% 10ml	uni

### 4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### 5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta licitação **R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais)**.

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cloridato de ketamina 10% 10ml	Unidade	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
2	Cloridato de Xilazina 2% 10ml	Unidade	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
<b>Total Global:</b>					<b>R\$ 6.890,00</b>

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.304.0003.2053.0000-AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-1.500.1002

### 7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.



7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), preferencialmente as que atenderem ao disposto do **Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022<sup>1</sup>**.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário e Documento com Foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Atestado de capacidade Técnica.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

**8.2.1.** Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Complementares (Pós disputa)**”, no prazo máximo de 30 minutos a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat dos sistema.

**8.2.2.** Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

<sup>1</sup> Art. 13. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica definido o termo **LOCAL** da seguinte forma: I – local: localizado em todo o território do **Município de Miranda/MS**.



**8.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

**8.6.** A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu ultimo preço ofertado, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.8.** Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

**8.9.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

**8.10.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

**8.11.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.12.** A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.13.** Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.2.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

**8.14.** Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

## **9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

9.1. A empresa contratada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do instrumento contratual.

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

9.2.1 Conforme exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecida pela lei de controle de compra, em vigor desde 01/01/2019, a emissão da Autorização do Fornecimento desses medicamentos será emitida juntamente com a sua receita, emitida pela Veterinária do Município que está devidamente registrado no SIPEAGRO, através do portal para emissão de receitas de medicamentos controlados, para que seja efetivada a entrega do medicamento.



- 9.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do instrumento contratual, o produto, o valor unitário, a quantidade e valor total, além das demais exigências legais.
- 9.4. O prazo para entrega dos materiais fica estabelecido de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do órgão.
- 9.5. As entregas dos produtos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situado no endereço: Praça Heróis da Laguna, 290, no horário das 07h00 às 13h00, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido.
- 9.6. Fica estabelecido que não será formado vínculo empregatício entre o pessoal utilizado no fornecimento dos produtos e o Município de Miranda/MS, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e previdenciários devidos.
- 9.7. A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências da legislação quanto ao fornecimento dos produtos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório para a execução do objeto.
- 9.8. Caso não haja possibilidade de correção, a entrega dos produtos em desacordo com o solicitado sujeitará a empresa contratada à aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.9. A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da contratante, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
- 9.10. Ao serem entregues, os itens deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MIRANDA, C.N.P.J. 13.140.956/0001-30 sem nenhum tipo de ônus ao Município.
- 9.11. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento;
- 9.12. O fornecedor deverá atender integralmente a autorização de compra/ofício enviado, respeitando: os itens solicitados, quantitativos e marca.
- 9.13. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos de ofícios diversos, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.
- 9.14. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- 9.15. O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- 9.16. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária.
- 9.17. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da empresa contratada.



9.18. A empresa deverá apresentar alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante).

9.19. A empresa deverá apresentar Autorização e Autorização Especial de Funcionamento da empresa distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

## **10. FISCAL DO CONTRATO**

10.1. Os Fiscais de Contrato responsável da secretaria pelo recebimento dos produtos serão Dailza de Oliveira Farias e Antônio Carlos Gonçalves, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

10.2. Gestor de Contrato responsável será a servidora Dayane de Campos Ferreira apontado pela Secretaria Municipal, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

*11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;



d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no se cumprimento.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos e suas manutenções;
- c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratual;
- d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:



I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

## **16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 05 de abril de 2024.

**Kellen Medeiros Venciguer**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**PREFEITURA DE**  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)